



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO**

EDITAL CFTCI Nº 002/2018

**CONSULTA PARA ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO
EM TECNO-CIÊNCIAS E INOVAÇÃO (CF-TCI) DO CAMPUS JORGE AMADO
- UFSB**

A Comissão Organizadora da Escolha de Decano e Vice-Decano do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), instituída pela Portaria nº 370/2018 do CFTCI, seguindo a Resoluções da UFSB nº 017/2016 e nº 022/2016 e no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a Escolha de Decano e Vice-Decano do CFTCI.

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas gerais para o processo de escolha do Decano/a e do/a Vice-Decano/a do CFTCI/CJA da UFSB.

Art. 2º - As definições do órgão de gestão acadêmica do Decanato e as atribuições previstas aos/as Decano/a e Vice-Decano/a do CFTCI são regidas em acordo com a Resolução nº 17/2016 do CONSUNI, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias, por meio de seu Capítulo III.

Art. 3º - Os/As Decano/a e Vice-Decano/a serão eleitos/as de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão organizadora da Escolha.

Art. 4º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos lotados/as no Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação (CF-TCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 5º Os/As Decano/a e Vice-Decano/a serão eleitos/as pelo corpo docente, corpo discente e pelo corpo dos servidores técnico-administrativos para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução ao mesmo cargo, atendendo ao parágrafo segundo do **Art. 15º** do Estatuto da UFSB e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 6º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes dos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado, ou que possuam título de doutorado, com lotação acadêmica no CFTCI, em acordo com o Art. 1º, Inciso IV da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 7º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos ou que sejam membros da Comissão organizadora da Escolha.

Art. 8º - A inscrição de candidatura de chapa para o decanato se efetivará por meio do email **consultadecanatocftci@gmail.com**. Nesse e-mail, as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a; currículos resumidos (com o endereço do currículo da plataforma lattes); resumo do programa político-acadêmico e plano de gestão.

Art. 9º - Ao efetuar sua inscrição, a chapa declara conhecer as atribuições pertinentes ao Decanato, a Legislação da UFSB e declara, ainda, concordar com as regras contidas neste edital.

Art. 10º - Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do CFTCI da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CFTCI;
- b. Os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do Campus Jorge Amado (CJA);
- c. Discentes com matrícula ativa e regularmente matriculados na Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias, na Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias e no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências.

Parágrafo único: Participantes que pertencem a mais de um segmento da comunidade acadêmica deverão votar em apenas um deles, considerando sua própria opção.

Art. 11º - Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Art. 12º - As chapas deverão se apresentar para um debate ao vivo no auditório da Reitoria, no CJA, que será transmitido por *webconference* para os *Campi*.

§ 1º - O modelo do debate será definido de acordo com o número de chapas participantes e será publicizado com dois dias de antecedência.

§ 2º - Caso haja chapa única o debate será substituído por uma apresentação do programa político-acadêmico e plano de gestão.

Art. 13º - A votação ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, conforme o

disposto no Art. 9º da Resolução nº 22/2016 do CONSUNI. A ordem das chapas corresponde a ordem de inscrição feita por meio do correio eletrônico.

Art. 14º - Cada chapa deverá designar até dois (2) fiscais que acompanharão o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos. O Conselho Estratégico Social (CES) também poderá designar até (2) fiscais para acompanhamento. Pelo menos um (1) fiscal de cada chapa deverá acompanhar o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos.

Art. 15º - Será responsabilidade da Comissão de Organização da Escolha junto com a PROTIC, Representantes da Comissão Eleitoral e os Fiscais de Chapa acompanhar o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos usando o módulo SIGEleição do Portal SIG, seguindo o determinado no ART 9º da resolução 022/2016 do CONSUNI.

Art. 16º - A contagem final dos votos será feita baseada no que diz o *Art. 15* do Regimento de Consulta para Escolha do Decanato do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação aprovado pela congregação do CFTCI.

Art. 17º - A Comissão de Consulta encaminhará à Congregação do CFTCI os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os números de votos brancos e nulos.

Art. 18º - No caso de empate na totalização dos votos, a chapa vencedora da consulta será aquela que receber maior número de votos do segmento dos servidores docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que receber maior número de votos dos servidores técnico-administrativos; se houver empate nesses dois segmentos, será a que obtiver maior quantidade de votos no segmento dos estudantes. Em caso de persistência do empate, a chapa vencedora da consulta será aquela cujo candidato/a a Decano/a tenha maior tempo como docente no serviço público federal.

Art. 19º - A Congregação do CFTCI realizará a eleição do Decano(a) e Vice-Decano(a) a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão da Escolha (considerando o processo de escolha do qual trata o presente edital).

Art. 20º - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de consulta de que trata o presente Edital:

I – No dia 06/09/2018 será publicado o Edital e o Regimento da Consulta no site oficial da UFSB.

I – Do dia 12/09/2018 às 10:00 ao dia 13/09/2018 às 20:00 serão recebidas pela Comissão da Escolha (via formulário eletrônico) as inscrições de chapas candidatas à Decano/a e Vice-Decano/a.

II – No dia 13/09/2018 às 22:00 serão divulgadas no site oficial da UFSB as chapas homologadas pela Comissão da Escolha.

III – No dia 14/09/2018 serão recebidos pela Comissão de Escolha os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as pelo email **consultadecanatocftci@gmail.com**.

IV – No dia 15/09/2018 será divulgada a decisão da Comissão de Escolha quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as.

V – Do dia 17/09/2018 ao dia 24/09/2018 ocorrerá o período de campanha das chapas homologadas.

VI – No dia 24/09/2018 às 17h30 será realizado um debate ao vivo no auditório da Reitoria, transmitido por *webconference* para os *Campi*.

VI – Das 10 horas do dia 25/09/2018 às 20 horas do dia 26/09/2018 será realizada a consulta à comunidade acadêmica, nos segmentos dos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes, para a escolha do Decano/a e Vice-Decano/a do CFTCI da UFSB, observados os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

VIII – No dia 26/09/2018, após a finalização do prazo para consulta, a Comissão acompanhará a contagem dos votos eletrônicos e divulgará o resultado no sítio da UFSB.

IX – No dia 27/09/2018 serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto ao resultado por meio do e-mail **consultadecanatocftci@gmail.com**.

X – No dia 28/09/2018 será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e encaminhada a Ata de Resultado ao Colégio Eleitoral.

XI – Após o encerramento do processo de consulta, a Comissão Organizadora divulgará os resultados e realizará reunião extraordinária da Congregação do CFTCI, a qual se constitui como colegiado máximo desta instância acadêmica, procederá a escolha da chapa para o Decanato deste Centro de Formação.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha, observados o Estatuto da UFSB, o presente Edital e as resoluções UFSB nº 17/2016 e nº 22/2016.

Itabuna, 06 de setembro de 2018.

Comissão Eleitoral
Portaria CFTCI 370/2018
Raonei Alos Campo